



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1179, de 05 de setembro de 2000.

Retifica o Parágrafo Único do art. 2º da
Lei nº 1086 de 24 de agosto de 1999.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica retificado o Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº
1086 de 24 de agosto de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- O total da dívida de IPTU é de R\$ 32.361,01 (trinta e
dois mil, trezentos e sessenta e um reais e um centavos), documento anexo, que
será pago com o fornecimento do material referido no art. 1º até atingir a quantia
correspondente ao valor total da dívida.

Parágrafo Único- O preço ofertado pelo pré-misturado à frio
(CR 250) é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a tonelada e da brita graduada
R\$ 21,00 (vinte e um reais) o m³, inferiores ao preço praticado no comércio".

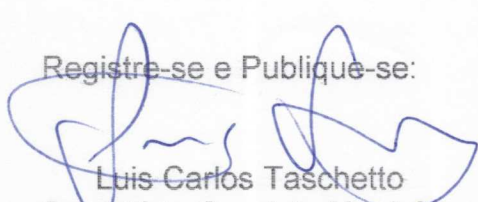
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos (05) cinco dias do mês de setembro de dois mil (2000).


JOSE ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

05/09/2000
